ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

LEI Nº 508/2002 **DE 11 DE MARÇO DE 2002.**

Dispõe sobre a revisão de remuneração de servidores e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu **FRANCISCO RODRIGUES DE VASCONCELOS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido para os servidores públicos, reajuste da remuneração, na rede Educacional Municipal, destinado às categorias abaixo e nos seguintes índices:

CARGO	ÍNDICE DE REAJUSTE
Diretor de Escola	30%
Vice-Diretor	30%
Coordenador Pedagógico	30%
Coordenador/Orientador	20%
Supervisor Escolar	20%
Professor (em sala de aula)	40%
Professor (fora da sala de aula)	30%
Professor (leigo / sala de aula)	30%
Secretária Escolar	50%

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de março de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, aos 11 dias do mês de Março de 2002.

FRANCISCO R. DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal